



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

**DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.004041/2006-02, resolve:

Art. 1º Conceder à Fundação Universidade de Brasília-UnB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, autorização nº 007/2007 para acesso ao conhecimento tradicional associado junto às comunidades São Domingos, Maguari, Jamaraquá, Acaratinga, Jaguarari, Pedreira, Piquiatuba, Marai, Nazaré e Tauari, residentes na Floresta Nacional do Tapajós, no município de Santarém/PA, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado “Percepções dos ribeirinhos dos ecossistemas florestais e da valorização desses ambientes - Caso das comunidades ribeirinhas da Floresta Nacional do Tapajós”, sob a coordenação do professor Marcel Bursztyn, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Art. 2º A UnB e a equipe vinculada ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem dos conhecimentos tradicionais associados e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico necessitam de obtenção de Anuência Prévia e de assinatura de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e de autorização específica do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.004041/2006-02, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA SILVA**  
**Ministra de Estado do Meio Ambiente**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 09.03.2007